



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 30 de setembro de 2024.

Mensagem nº 135/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A GESTÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA À INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE CONCESSÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JUSTIFICATIVA

A concessão pública dos cemitérios municipais para gestão pela iniciativa privada está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 16, que visa promover instituições eficazes, responsáveis e transparentes, e o ODS 11, que trata da construção de cidades e comunidades sustentáveis.

Ao transferir a gestão dos cemitérios para a iniciativa privada, o município de Miguel Pereira poderá melhorar significativamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, otimizando a administração desses espaços com tecnologias modernas e práticas de gestão mais ágeis e inovadoras. A concessão permitirá que o setor privado invista na modernização da infraestrutura, garantido serviços funerários mais acessíveis e condizentes com as necessidades da população, ao mesmo tempo em que mantém o respeito às tradições e à dignidade das famílias.

Esse modelo de gestão compartilhada busca garantir uma prestação de serviços que seja ao mesmo tempo sustentável e economicamente viável, de acordo com o ODS 9, que incentiva a inovação e a construção de infraestruturas resilientes. Além disso, ao melhorar a infraestrutura e garantir a eficiência dos serviços, o município poderá destinar recursos economizados para outras áreas prioritárias, promovendo o desenvolvimento equilibrado e o bem-estar da comunidade local.

Em suma, a concessão dos cemitérios públicos promoverá uma gestão mais eficiente, sustentável e transparente, beneficiando diretamente a população de Miguel Pereira e contribuindo para os objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER A GESTÃO DOS CEMITÉRIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL
PEREIRA À INICIATIVA PRIVADA,
MEDIANTE CONCESSÃO PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a concessão pública dos cemitérios municipais de Miguel Pereira para a gestão, operação, manutenção e melhoria pela iniciativa privada, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A concessão terá por objeto a administração, manutenção, conservação, exploração e modernização dos cemitérios públicos do município, visando garantir a eficiência na prestação dos serviços, a melhoria da infraestrutura e a preservação do patrimônio público.

Art. 3º A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, que deverá conter, entre outras cláusulas:

I - O prazo da concessão, que será de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos da legislação;

II - As condições de prestação dos serviços, estabelecendo metas de qualidade, manutenção e melhoria dos serviços oferecidos;

III - As obrigações da concessionária, incluindo a preservação das áreas, manutenção e modernização da infraestrutura, e respeito às normas ambientais e sanitárias;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IV - A política de preços e tarifas, garantindo a modicidade das mesmas e a acessibilidade da população aos serviços funerários;

V - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º As receitas decorrentes da concessão serão destinadas à melhoria de outros serviços públicos municipais, conforme previsto no orçamento municipal.

Art. 5º A concessionária deverá cumprir as legislações vigentes relacionadas aos serviços funerários, bem como as normas municipais de saúde pública, segurança e meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL